



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

OFÍCIO CONJUNTO Nº 3/2021/MPC-RO/TCE-RO

A Suas Excelências os Senhores
PREFEITOS MUNICIPAIS
PRESIDENTES DE CÂMARAS MUNICIPAIS

Assunto: **Notas Públicas n. 1 e 2/2021 da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância.**

Referência: *Processo SEI n. 005114/2021.*

Senhor(a) Prefeito(a),

Senhor(a) Presidente,

1. O Planejamento Estratégico, interstício 2021/2028, deste Tribunal, aprovado recentemente, busca induzir à adoção de boas práticas na gestão pública, de forma a resolver problemas estruturais e aperfeiçoar as políticas públicas. Dentre os macroproblemas sociais priorizados por esta Corte, encontra-se a Educação, mormente no que tange à política de alfabetização na idade certa, de acesso à creche e de universalização da pré-escola e de correção de fluxo idade-série.
2. O Plano Estratégico do Ministério Público de Contas, por sua vez, dispõe sobre a fiscalização das “políticas públicas, na perspectiva de impacto social”, que contempla a área de Educação.
3. É evidente que os anos escolares de 2020/2021 estão comprometidos, notadamente no que tange à primeira infância, segmento escolar que, em função de suas peculiaridades, ficou prejudicado com o ensino a distância. Em face disso, corrobora-se a necessidade de que seja priorizada a primeira infância nos Projetos de Lei dos Planos Plurianuais Municipais 2022-2025, conforme as Notas Públicas n. 1 e 2/2021, expedidas pela Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância, as quais podem ser acessadas nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.unicef.org/brazil/nota-publica-n-1-2021-frente-parlamentar-mista-da-primeira-infancia> e <https://www.unicef.org/brazil/nota-publica-n-2-2021-frente-parlamentar-mista-da-primeira-infancia>.
4. Contamos com a colaboração de V. Ex^a. para a adoção das recomendações consignadas nas referidas Notas Públicas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente do TCE-RO

(assinado eletronicamente)
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador-Geral do MPC-RO



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 27/08/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 27/08/2021, às 20:03, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0328373** e o código CRC **495355CC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 005114/2021

SEI nº 0328373

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3211-9009